

O TEMPO COMO GARANTIA: FUNDAMENTOS, CRITÉRIOS E PRÁTICAS PARA UMA JUSTIÇA EM TEMPO RAZOÁVEL

THE GUARANTEE OF TIME: FOUNDATIONS, CRITERIA, AND PRACTICES FOR A TIMELY JUSTICE

Recebido em 25.08.2025

Aprovado em 06.10.2025

Paulo Afonso Tavares¹

Resenha de: LEÃO, José Bruno Martins. **Tempo, direito & processo:** perspectivas filosóficas e jurídicas da duração razoável do processo como princípio constitucional e garantia fundamental. São Paulo: Editora Dialética, 2025.

Palavras-chave: duração razoável do processo; direitos fundamentais; princípios constitucionais; celeridade processual; acesso à justiça.

Keywords: reasonable duration of proceedings; fundamental rights; constitutional principles; procedural celerity; access to justice.

Há obras que devolvem espessura àquilo que, na rotina forense, costuma virar automatismo. O livro de José Bruno Martins Leão parte da percepção de que o tempo do processo não é um detalhe administrativo, mas uma dimensão constitutiva da própria justiça. Ao ler a duração razoável como direito e garantia, o autor problematiza a confusão corriqueira entre celeridade e justiça, defendendo que a Constituição Federal exige decisões em tempo adequado sem abdicar da qualidade

¹ Doutorando em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial e em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS) e mestrandando em Direito Constitucional Econômico no Centro Universitário Alves de Faria (UNIALFA). Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, pela PUC GOIÁS, e em Filosofia, pelo Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFITEG).

procedimental e material. Por isso a abertura do volume se ancora no texto constitucional e no Código de Processo Civil (CPC) de 2015, recordando que a Emenda 45 inseriu no art. 5º o inciso LXXVIII, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Leão, 2025, p. 17). A lembrança tem função de método, situar a duração razoável no núcleo dos direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, indicar que o tempo processual é objeto de tutela jurídica, não um número neutro a ser batido como meta.

A apresentação das credenciais do autor ajuda a entender o tom e o alcance da obra. José Bruno Martins Leão é Pós-doutorando em Ciência com Inteligência Artificial pela Ambra University, Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pelo Instituição Toledo de Ensino (ITE), Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR), graduando em Ciência Política e detentor de múltiplas especializações em áreas que vão de Análise Criminal e Criminologia a Direito Constitucional, Penal e Processual Penal, além de licenciado em Filosofia, História e Letras. Advogado, colunista jurídico e professor, combina repertório filosófico e dogmático com atenção a diretrizes de política judiciária. A Nota do Autor assume explicitamente o caráter acadêmico de origem: “este livro consiste no resultado da pesquisa acadêmica que realizamos durante o meu mestrado em Direito Processual e Cidadania, na Universidade Paranaense (UNIPAR)” (Leão, 2025, p. 7). Essa informação é determinante para a leitura, pois explica a arquitetura do texto e seu esforço de amarrar fundamentos, critérios e técnicas em uma proposta coerente de análise do tempo.

No plano da estrutura, a obra se organiza em cinco capítulos, que se encadeiam com clareza didática. O primeiro introduz o problema, fixando a base constitucional e processual. O segundo, mais denso conceitualmente, percorre Filosofia e História para recuperar sentidos de tempo e preparar a transposição ao campo jurídico. O terceiro reivindica a fundamentalidade da duração razoável como princípio constitucional e trabalha a institucionalidade do tema, do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) ao direito comparado. O quarto reconstrói os critérios de aferição à luz da doutrina e da jurisprudência e inventaria técnicas processuais de otimização do percurso, do regime de prazos à ordem cronológica, das tutelas provisórias aos métodos consensuais, da primazia do mérito ao negócio jurídico processual, dos precedentes ao processo eletrônico e suas inovações como Juízo 100% Digital, Justiça 4.0, Balcão Virtual e Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). O quinto conclui, reafirmando o equilíbrio que deve orientar qualquer leitura do tempo, nem fetichismo da velocidade, nem tolerância à morosidade injustificada.

A opção por iniciar com Filosofia e História serve para restituir ao tempo sua espessura humana antes de medi-lo como variável de gestão. Ao expor, por exemplo, a distinção de Henri Bergson entre formas de conhecer e a crítica à redução do tempo à medida, o autor abre caminho para afirmar que processo também é movimento no tempo com finalidade de materializar direitos. O argumento aparece formulado com precisão quando se lê que:

a Filosofia auxilia na compreensão do tempo e, por conseguinte, na estruturação dos fundamentos necessários para o entendimento da duração dos processos, que também são considerados movimentos no tempo com o objetivo de materializar direitos reconhecidos em uma determinada ordem jurídica. Por isso, a análise filosófica do tempo vai ao encontro da duração razoável do processo (Leão, 2025, p. 24).

A partir dessa base, o texto dialoga com a História para lembrar que a experiência do tempo é socialmente construída, que regimes de contagem e expectativas de espera se transformam e que procedimentos judiciais são, eles próprios, recortes temporais institucionalizados, nos quais atos são irrepetíveis e a passagem do tempo afeta utilidades e direitos. A evocação de Paul Ricoeur ilumina essa dimensão ao recordar que “o tempo torna-se tempo humano na medida em que é articulado de um modo narrativo” (Leão, 2025, p. 31), o que autoriza a pensar cada processo como narrativa de direitos ameaçados, provas perecíveis e vidas que não podem ser adiadas indefinidamente.

Com o pano de fundo assentado, o livro entra na dogmática constitucional e processual sem perder de vista a moldura filosófica. A Constituição Federal de 1988 e o CPC de 2015 aparecem como polos de um mesmo regime normativo de tempo e cooperação. O autor transcreve e analisa o teor do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e explicita sua natureza asseguratória, enfatizando que o constituinte derivado não apenas enunciou um direito, mas também impôs deveres correlatos de organização e conduta, tanto ao Estado quanto aos sujeitos do processo. Por isso a leitura sistemática com o CPC é central, especialmente com os arts. 4º e 6º: “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”, e “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. A mesma lógica aparece no art. 139, II, quando se afirma que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo, o que reafirma a força vinculante do princípio e impede tratá-lo como mero desiderato programático. Com isso, a obra fixa um primeiro ponto de tese, duração razoável é direito fundamental do jurisdicionado e parâmetro de conduta para todos, inclusive para o julgador, em um processo que não se faz contra, mas com as partes, sob um dever de cooperação substantivo.

Um aspecto meritório é a recusa a identificar duração razoável com a simples pressa. O texto enfrenta o lugar-comum de que a sociedade deseja celeridade a qualquer custo e de que a reforma do Judiciário teria consagrado um *ethos* produtivista na Justiça. A leitura é mais cuidadosa e distingue os planos. Ao recuperar a crítica do doutrinador André de Carvalho Ramos, o autor lembra que o Pacto de São José não fala em celeridade, mas em prazo razoável, e que a Constituição brasileira, ao incluir a menção a “meios que garantam a celeridade”, não aboliu a diferença entre meio e fim. Fica nítido quando se lê que “celeridade processual e duração razoável não são conceitos equivalentes” e que a ânsia por velocidade não pode devorar garantias integrantes do devido processo (Leão, 2025, p. 141–142). Essa distinção reaparece quando o livro pede equilíbrio entre qualidade do procedimento e tempo de tramitação, afastando leituras que converteriam a

gestão por indicadores em critério absoluto de justiça. Em outras palavras, a obra não demoniza metas, mas recusa seu uso descolado de parâmetros constitucionais.

A dimensão institucional da política judiciária recebe tratamento específico, com destaque para o papel do CNJ e o esforço de construir séries históricas confiáveis. O trecho dedicado aos *Justiça em Números* é exemplar de prudência metodológica. Primeiro, reconhece-se a utilidade do indicador de tempo médio e o potencial iluminador de acompanhar a Justiça ao longo de anos; depois, assinala-se um limite importante: “o tempo médio de duração dos processos apenas começou a ser registrado a partir de 2016, tendo 2015 como o ano-base para a análise”, e, por ser a primeira coleta, “alguns tribunais não encaminharam as informações ao CNJ” (Leão, 2025, p. 100–101). A consequência é clara, usar os dados como farol, não como dogma, temperando inferências com a consciência de lacunas e assimetrias. Essa honestidade intelectual é um dos pontos fortes do livro, porque evita tanto o otimismo estatístico quanto o ceticismo paralisante.

É nessa moldura que o autor propõe critérios para aferição da razoabilidade temporal, a partir da doutrina e da jurisprudência, e os organiza em três eixos, sem mágicas, complexidade do assunto, comportamento das partes e procuradores e conduta das autoridades judiciais. Ao discutir a complexidade, a obra registra que causas mais simples tendem a tramitar em menos tempo e que matérias intrincadas, com instruções probatórias custosas, demandam espera compatível, de modo que não faz sentido impor tabelas rígidas indiferentes à natureza do litígio (Leão, 2025, p. 161). Ao tratar do comportamento das partes, reaparece a gramática da cooperação e da boa-fé objetiva, com consequências práticas quando há abuso, procrastinação ou abandono. Quanto à conduta de autoridades, o texto é direto ao afirmar que, quando não há complexidade nem contribuição das partes para a demora, “provavelmente a culpa pela demora é do Estado, especialmente do Estado-juiz” (Leão, 2025, p. 165). Essa chave interpretativa desloca o debate do moralismo fácil para uma responsabilização institucional qualificada, que exige diagnósticos de fluxo, gestão de acervo e decisões tempestivas.

A parte mais útil para operadores do direito, e a mais extensa do livro, é o inventário de técnicas processuais de otimização do tempo. Longe de um catálogo impressionista, o texto as encadeia sob a régua da duração razoável, lembrando que nenhuma ferramenta é um fim em si. O rol é conhecido, mas a recomposição sob o prisma do tempo lhe dá unidade. Começa-se com os prazos processuais e sua finalidade de ordenar condutas e expectativas. Em seguida, destaca-se a ordem cronológica de conclusão, com a indicação expressa do art. 12 do CPC: “Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão” e a regra de publicidade da lista, com as exceções enumeradas em lei. O capítulo avança para as tutelas de urgência e de evidência, que protegem a utilidade do provimento final quando o tempo ameaça engoli-la, e para os métodos consensuais de resolução de conflitos, nos quais o tempo deixa de ser apenas espera e passa a ser também construção cooperativa de soluções. A primazia do julgamento de mérito aparece como antídoto contra o formalismo estéril e a multiplicação de dilações que nada agregam à justiça do caso, enquanto o negócio jurídico processual oferece plasticidade para adaptar ritos às especificidades de litígios complexos, sem quebrar a isonomia. A seção sobre precedentes de efeito vinculante realinha a discussão de tempo com a estabilidade de expectativas, evitando que o sistema se move em zigue-zague a cada caso, e o capítulo sobre processo eletrônico recompõe ganhos e cautelas, sem triunfalismo tecnológico.

O fechamento dessa sequência dedica atenção às inovações mais recentes, destacando a aceleração da transformação digital no período pandêmico e o conjunto de providências que redefiniram práticas de atendimento e tramitação. O livro registra, de forma panorâmica, o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual, a Plataforma Digital do Poder Judiciário e o Programa Justiça 4.0, explicitando seu objetivo de abrir canais, cooperar e reduzir tempos mortos em fases críticas do procedimento, sem perder de vista limites e exigências de contraditório e ampla defesa (Leão, 2025, p. 232). Não há, aqui, ingenuidade tecnocrática. O pressuposto

é o mesmo que orienta toda a obra: técnica serve ao princípio, e o princípio serve à justiça.

A conclusão retoma o eixo normativo com uma formulação que merece ser relembrada de modo literal, tanto pelo conteúdo quanto pela força de orientação prática. Ao comentar as normas fundamentais do processo civil no CPC de 2015, lê-se que “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa” e, no mesmo passo, que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. A sequência de dispositivos sobre deveres do juiz arremata a moldura: cabe ao magistrado dirigir o processo e velar pela duração razoável (Leão, 2025, p. 188). O livro, assim, não propõe atalhos, mas um critério, duração razoável é o nome jurídico de um equilíbrio. Exige medir, mas também qualificar. Requer metas, mas sobretudo justificações. Pede tecnologia, mas não abdica de garantias. E, acima de tudo, retorna as pessoas ao centro, porque o que está em jogo é o tempo de vidas que não são substituíveis.

Como todo trabalho que mira a ponte entre teoria e prática, a obra também oferece margens para debates futuros. Um caminho seria aprofundar indicadores qualitativos de decisão que dialoguem com o tempo sem reduzi-lo a cronometria, por exemplo, com medidas de aderência a precedentes, qualidade argumentativa ou efetividade material pós-sentença. Outro seria expandir o levantamento empírico para além dos tempos médios, mapeando gargalos por ritos e áreas e investigando os efeitos de arranjos organizacionais nas variações regionais. Há, ainda, espaço para modelar rotinas decisórias micro, desde o despacho saneador ao gerenciamento de calendário probatório, convertendo a gramática dos princípios em práticas observáveis e replicáveis. Nada disso retira o mérito da obra. Ao contrário, indica sua fertilidade para orientar pesquisa, ensino e gestão.

Em termos de público e uso, o livro interessa a magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria, advocacia pública e privada, assessorias jurídicas de tribunais e a cursos de graduação e pós-graduação em Processo Civil,

Direito Constitucional e Políticas Judiciárias. Em disciplinas de Teoria do Processo e de Gestão da Justiça, serve como guia para decisões que equilibram *timing* e mérito; em clínicas jurídicas e núcleos de prática, oferece linguagem e parâmetros para fundamentar pedidos por calendário, para evitar dilações indevidas e para proteger utilidades ameaçadas pela espera. Para quem escreve e decide, lembra que medir é necessário, mas que a régua correta é a razão pública de um processo justo.

Em síntese, *Tempo, direito & processo* devolve ao tempo sua dignidade jurídica. O gesto de recusar o atalho da celeridade por si e de exigir que a duração razoável seja lida como direito e garantia recoloca o debate no lugar certo. Não se trata de aceitar a morosidade, mas de não confundir eficiência com justiça. Ao insistir que o tempo é parte da justiça e não apenas seu obstáculo, a obra de José Bruno Martins Leão entrega um quadro conceitual com consequências práticas e um repertório técnico orientado por princípios. É um livro que ajuda a decidir e a justificar melhor, em um horizonte no qual a decisão tempestiva, por ser justa, é a única que interessa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEÃO, José Bruno Martins. **Tempo, direito & processo**: perspectivas filosóficas e jurídicas da duração razoável do processo como princípio constitucional e garantia fundamental. São Paulo: Editora Dialética, 2025.